

---

**CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, DEPOSITADOS NO ESTALEIRO MUNICIPAL**

## INDICE

1. Objeto
2. Legislação Aplicável
3. Retirada dos Veículos em Fim de Vida para Abate
4. Obrigações do Adjudicatário
5. Verificação e Acompanhamento do Tratamento
6. Tratamento dos Veículos
7. Rescisão do Contrato
8. Responsabilidade do Adjudicatário
9. Prevalência

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **1. OBJETO**

O objeto da presente **Hasta pública**, consiste na alienação de veículos considerados como veículos em fim de vida, apropriados pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, e depositados no estaleiro Municipal, pelo período de 12 meses (1 ano).

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos, nomeadamente de VFV, através do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e posteriormente na Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

**2.2** Os veículos, objeto da presente Hasta Pública, serão removidos da via pública por se encontrarem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos do Artigo 47.º do Regulamento n.º 22/2019, de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, de 07 de janeiro de 2019, e dos Artigos 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º e 168.º do Capítulo III - Abandono, bloqueamento e remoção de veículos - do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, e pelo Decreto-lei n.º 44/2005, de 24 de março.

### **3. RETIRADA DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PARA ABATE**

**3.1** No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, deverão ser cumpridos os requisitos técnicos para a atividade de transporte rodoviário de VFV determinados no Anexo IV (a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º) do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no

Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e posteriormente na Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

**3.2** A retirada dos veículos do estaleiro municipal, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza, mediante comunicação por escrito (ofício, email ou outro), a enviar à empresa adjudicatária, de forma unitária ou por agrupamento de veículos, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos do parque de viaturas indicado pelo Município de Oliveira de Azeméis, ao longo do tempo em que estiver em vigor a presente Hasta Pública, e de acordo com as listagens fornecidas para o efeito.

**3.3** O início da remoção e transporte apropriado do/s veículo/s não pode ser superior a 7 (sete) dias, a contar da data de receção do pedido enviado pelos serviços do Município ao adjudicatário por qualquer meio escrito, no qual constem o local onde o/s mesmo/s se encontra/m parqueado/s.

**3.4** Os prazos de retirada são contados em dias úteis e excluem-se os dias de descanso semanal e feriados, assistindo ao Município de Oliveira de Azeméis a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o adjudicatário não cumpra os prazos impostos no presente Caderno de Encargos nos termos definidos no ponto 7.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**4.1** O novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), vertido no Anexo I, prevê, no n.º 2 do seu artigo 38.º, que o transporte de resíduos dentro do território nacional é obrigatoriamente acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), corretamente preenchida, sendo as regras aplicáveis ao transporte de resíduos aprovadas por Portaria n.º 145/2017, na sua redação atual.

A cópia do documento comprovativo referido no parágrafo anterior ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida, após boa conferência pelos serviços do Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza do Município de Oliveira de Azeméis.

**4.2** A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem, para as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, referidas no ponto anterior, serem corrigidas pelo adjudicatário, para o valor exato exposto no ponto anterior. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, devendo ser remetido para o NCACN, por correio eletrónico.

**4.3** O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, e que toda a gestão se efetua em cumprimento com toda a legislação em vigor aplicável.

#### **4.4 Certificados de destruição**

a) Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição de acordo com o disposto nos Artigos 85.º e 86.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

b) Este certificado deve ser enviado em original para o do Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza, da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, através de correio, sita na Rua António Alegria, n.º 184 – 3720 – 234 Oliveira de Azeméis, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, nos termos do n.º 6 do Artigo 85.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

c) O adjudicatário é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

## **5. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO**

**5.1** O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Oliveira de Azeméis o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município de Oliveira de Azeméis – Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza, devidamente credenciados.

**5.2** Para concretização do referido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações, nomeadamente a/as fábrica/fábricas e o/os armazém/armazéns no/nos qual/quais se desenvolve/desenvolvem as diferentes fases e processos de tratamento. Têm ainda de ser sempre indicadas, previamente, e com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as datas em que o adjudicatário irá proceder à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida entregues pelo Município de Oliveira de Azeméis para que, sempre que esta entidade o entenda, o processo seja acompanhado por técnicos deste Município.

**5.3** O exercício pelo Município de Oliveira de Azeméis - Núcleo de Competências Ambiente e Conservação da Natureza, do direito de visita não isenta o adjudicatário da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos veículos em fim de vida, nem limita o direito de rejeição.

**5.4** Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

## **6. TRATAMENTO DOS VEÍCULOS**

Os VFV devem ser objeto de gestão e do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo proibidas as ações previstas no n.º 9 do Artigo 87.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

## **7. RESCISÃO DO CONTRATO**

O Município De Oliveira de Azeméis, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de cinco (5) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

## **8. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos do parque de viaturas indicado pelos serviços responsáveis do Município de Oliveira de Azeméis, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário, e dos VFV para o adequado destino final.

## **9. PREVALÊNCIA**

**9.1** Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a Proposta do Adjudicatário, e a Ata do Ato Público elaborada pela Comissão designada para o efeito.

**9.2** Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública, e em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**9.3** São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.